

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede a Rua João Pessoa, 121, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.074.345/0001-64, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor **FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 234 – Casa – Centro - São João do Cariri-PB, CPF nº 753.214.914-53, Carteira de Identidade nº 1.576.129 SSP/PB.

NOTIFICADA: FRANCIELE ELETRO LTDA – Rua João Machado, 143 - Centro – Balneário Barra do Sul – SC – 89247-000 – CNPJ nº 47.646.580/0001-52, neste ato representado por Franciele Formigari, CPF nº 073.337.809-96.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 00057/2025 – Processo Administrativo nº 0090/2025, Contrato nº 00180/2025-SDC.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Não entrega de produtos dentro do prazo estabelecido.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedora, os itens constantes na requisição de pedido de compras nº 1303/2025, enviada a esta Empresa via e-mail, no dia 31 de outubro de 2025, não foram entregues no prazo estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00057/2025 e do Contrato Administrativo nº 00180/20205-SDC.

Insta mencionar que o Pedido de Compra, foi encaminhado pelo Município, via e-mail, no dia 31 de outubro de 2025, tendo a empresa recebido e confirmado o recebimento através de conversa pelo WhatsApp, conforme consta no relatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração Geral.

Neste sentido, o Contrato Administrativo nº 00180/2025-SDC, na sua Cláusula Sétima, conforme abaixo estabelece:

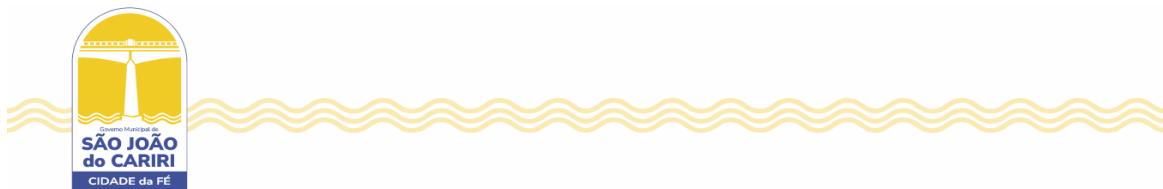
CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 105, da Lei 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado de emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 8 (oito) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura.





Dessa forma, por haver descumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e ora Notificada, o Município Contratante, poderá aplicar as penalidades que a Lei 14.133/2021, assegura e que constam na Cláusula Décima Segunda do referido Contrato Administrativo.

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, **notificar** a Empresa **FRANCIELE ELETRO LTDA - CNPJ nº 47.646.580/0001-52**, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos itens solicitados em apreço, **no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta notificação**, tendo em vista, se tratar de material de permanente, essencial e indispensável para o andamento dos trabalhos da Secretaria de Educação do Município.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa **FRANCIELE ELETRO LTDA - CNPJ nº 47.646.580/0001-52**, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, **o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** e fundamentado na Lei nº 14.133/2021, adotará todas as medidas Administrativas cabíveis, **CASO NECESSÁRIO** com fim de proceder ao **CANCELAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00180/2025-SDC**, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, no Diário Oficial do Estado da Paraíba nesta data, dando cumprimento ao princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contrário à empresa **NOTIFICADA**, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Após esta data, será determinado a anulação do empenho, bem como o encaminhamento dos fatos ao setor jurídico para adoção das medidas cabíveis, com aplicação de multa, rescisão contratual e imputação de impedimentos de contratar com a administração, ante ao descaso da empresa para com esta Prefeitura.

Atenciosamente,

São João do Cariri-PB, 04 de dezembro de 2025.

ANDRÉ MANSUETO DA SILVEIRA MARACAJÁ
Secretário de Administração Geral



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro, 58590-000, São João do Cariri,
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> @prefeituradesaojoaodocariri
(83) 3355-1054 gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br